



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA inscrita sob o CNPJ nº 17.955.386/0001-9, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à AV. Virgílio de Melo Franco, número 555, CEP 37.420-000 neste ato representado pela prefeita municipal Sra. Cimara Beatriz Arci Salgado Machado, portadora da Carteira de Identidade nº 10930743 SSP/MG, matrícula funcional nº 4754.

COMPROMISSÁRIA: MARISSA PIERROTTI(Pousada Realiza) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 12.473.902/0001-24 com sede na rua Clóvis Andrade Ribeiro nº 618, Centro neste ato representada por Marissa Pierrotti portadora da carteira de identidade nº 12.518.092.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 048/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025 forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA –

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços de hotelaria/hospedagem, por meio de REGISTRO DE PREÇOS a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

1.1.2 Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE CAMBUQUIRA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1.3 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Uni	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Serviços de hotelaria/hospedagem em quarto duplo, com TV, banheiro privativo, chuveiro elétrico, toalhas de banho, wi-fi, serviços de quarto com fornecimento de café da manhã.	dia	60	295,00	17.700,00



02	Serviços de hotelaria/hospedagem em quarto triplo, com TV, banheiro privativo, chuveiro elétrico, toalhas de banho, wi-fi, serviços de quarto com fornecimento de café da manhã.	dia	60	395,00	19.750,00
----	--	-----	----	--------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

299 3.3.90.39 1500 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

232 3.3.90.39 1500 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1 - A Ata de Registro de Preços terá sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Dar-se-á ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços com os lotes: 01 e 02 o valor total de R\$ 37.450,00(Trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).

4.2 O preço ou desconto proposto por item, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária à Compromissária, no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e aceite da nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável.

4.4 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.5 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção



deverá estar destacado na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

5.1 Exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas nesse termo de compromisso, termo de referência, edital e anexos.

5.2 Notificar a compromissária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e no prazo a ser estabelecido pelo fiscal desse termo de compromisso.

5.3 Efetuar o pagamento a compromissária do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e termo de referência.

5.4 Aplicar sanções cabíveis quando a compromissária der causa para este ato observando o contraditório e ampla defesa.

5.5 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações assumidas.

5.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituir os itens que estiverem em desacordo com o descrito Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados



cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.6 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.7 - A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.8 - Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal.

6.9 - Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da compromissária;

6.10 - Os materiais deverão ser entregues em sua integralidade parceladamente de acordo com a necessidade do setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

6.11 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados na nota fiscal, bem como por erros ou omissões.

6.12 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização durante a execução contratual será exercida pelo servidor designado pela Secretaria competente, com atribuições para aferir se os fornecimentos dos itens estão de acordo com o descrito no Termo de referência, assim como se a compromissária está cumprindo os prazos e demais obrigações impostas pelo edital e anexos.



7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2 Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art.124,II, d' da Lei 14.133/2021.

8.3- Para restabelecer o reequilíbrio de preços, a contratada deverá apresentar:

- Detalhamento dos custos envolvidos na operação pactuada e percentual da margem de lucro inicial mediante apresentação de notas fiscais e planilhas de custos que comprovem o alegado;
- Os motivos reais e tangíveis do aumento alegado;
- Detalhamento dos custos atualmente envolvidos na operação de fornecimento e em que medida esse aumento diminui a margem de lucro.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se a COMPROMISSÁRIA às sanções previstas na Lei regente deste termo de compromisso e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 – 20% (vinte por cento) do valor da AF – autorização de fornecimento ou da OS – ordem de serviço quando a COMPROMISSÁRIA se recusar a executar o(s) item(ns) do objeto como requisitado(s).

9.2.2 - 10% (dez por cento) do valor da AF – autorização de fornecimento ou da OS – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na execução do que foi requisitado;



9.2.3 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) – autorização de fornecimento ou da OS – ordem de serviço, quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.2.4 - 20% (vinte por cento) do valor estimado do Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços quando a COMPROMISSÁRIA desistir da sua execução sem justificativa plausível e aceita pelo COMPROMITENTE, pela autoridade competente.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo COMPROMITENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

9.3.1 – Caso a COMPROMISSÁRIA não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo indicado a mesma será considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.4 - Além da aplicação de multa, o COMPROMITENTE poderá aplicar a suspensão da COMPROMISSÁRIA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.5 - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

10.3 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/21, com observância nos artigos 137 e 155.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste termo de compromisso de Ata de Registro de Preços, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuquira para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente pacto administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Cambuquira, 09 de maio de 2025

Cimara Beatriz Arci Salgado Machado
COMPROMITENTE

Marissa Pierrotti
COMPROMISSÁRIA